

**Decreto-Lei n.º 36/87/M****de 8 de Junho**

Considerando-se indispensável reforçar de imediato a dotação inicial do Fundo de Pensões de Macau, por forma a permitir a maior rentabilização possível dos seus recursos;

Considerando haver disponibilidades que permitem o recurso à figura da revisão orçamental prevista no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, um crédito especial de \$150 000 000,00, destinado a reforçar a seguinte rubrica da tabela de despesa do Orçamento Geral do Território para 1987 (OGT87):

**CAPÍTULO 12***Despesas comuns:*

04-00-00-00 — Transferências correntes  
04-01-02-00-08 — Fundo de Pensões de Macau

Art. 2.º Para contrapartida do crédito aberto nos termos do artigo anterior, é elevada no mesmo montante a previsão da seguinte rubrica da tabela de receita do referido OGT87:

04-00-00-00 — Rendimentos da propriedade  
04-11-00-00 — Prémios de concessões de terrenos.

Aprovado em 4 de Junho de 1987.

Publique-se.

O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

**Portaria n.º 55/87/M****de 8 de Junho**

Tornando-se necessário contemplar as situações de ausência do território de Macau dos Secretários-Adjuntos, para efeito do exercício das competências neles delegadas;

O Governador de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º Em caso de ausência dos Secretários-Adjuntos, as competências executivas que lhes estão delegadas serão asseguradas de acordo com o seguinte quadro de substituições:

Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo — pelo Secretário-Adjunto para a Administração;

Secretário-Adjunto para a Administração — pelo Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura;

Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura — pelo Secretário-Adjunto para o Equipamento Social;

Secretário-Adjunto para o Equipamento Social — pelo Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo.

Art. 2.º Revogo a Portaria n.º 87/86/M, de 14 de Junho.

Art. 3.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 6 de Junho de 1987.

Publique-se.

O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

**Portaria n.º 56/87/M****de 8 de Junho**

Tendo em consideração o Decreto do Presidente da República n.º 17/87, de 29 de Maio, publicado em suplemento ao *Diário da República* n.º 123, I Série, da mesma data, e no *Boletim Oficial* n.º 22, de 3 de Junho, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º São delegadas nos Secretários-Adjuntos, abaixo indicados, as competências próprias do Governador, no que se refere a atribuições executivas, relativamente às entidades e Serviços que também se indicam:

a) No Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, Dr. Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino:

Direcção dos Serviços de Saúde  
Gabinete para os Assuntos de Trabalho  
Centro de Recuperação Social

b) No Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, Arquitecto Carlos Alberto Carvalho Dias:

Instituto de Acção Social de Macau

c) No Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, Engenheiro Mário Ferreira Cordeiro:

Teledifusão de Macau, EP  
Imprensa Oficial de Macau

d) No Secretário-Adjunto para a Administração, Dr. António Manuel de Carvalho Ferreira Vitorino:

Cadeia Central  
Instituto Educacional de Menores  
Gabinete de Comunicação Social.

Art. 2.º — 1. Por despacho a publicar em *Boletim Oficial*, os Secretários-Adjuntos referidos poderão subdelegar nos dirigentes das entidades e Serviços mencionados no artigo anterior as competências que forem julgadas adequadas ao seu bom funcionamento.

2. Dos actos praticados no uso de poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.